

U I - U O U O - I N



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0608/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0608/1997 DE 25/06/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

E M E N T A:

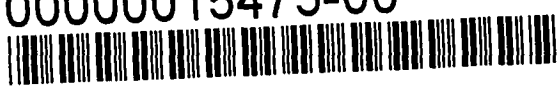
ESTENDE A DENOMINAÇÃO DE RUA OSVALDO SOBREIRA PARA O PROLONGAMENTO QUE SE SITUA ENTRE A AVENIDA CANGAIBA E A RUA AMORIM DINIZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CAPA RECONTITUIDA EM 28-02-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:14:22

00000015475-00



ARQUIVADO EM 01/10/2010

Maria Isabela Lopes Corrêa



226

Folha n.º	01	de proc.
n.º	608	de 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0608/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 JUN 1997
CORRETIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. METROPOLITANA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

Estende a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica estendida a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento dessa mesma via, prolongamento esse que se situa entre a Avenida Cangaíba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha (CADLOG - 65106-0).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 1997.


VICENTE VISCOME
Vereador
2º Vice-Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1997

-DT. 10-

LMB/AMR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s) sob n.º 225 e folha de informação sob n.º 06 / 30 / 06 / 92 a ()



Folha no	02	proc
nc	608	19 97

Câmara Municipal de São Paulo

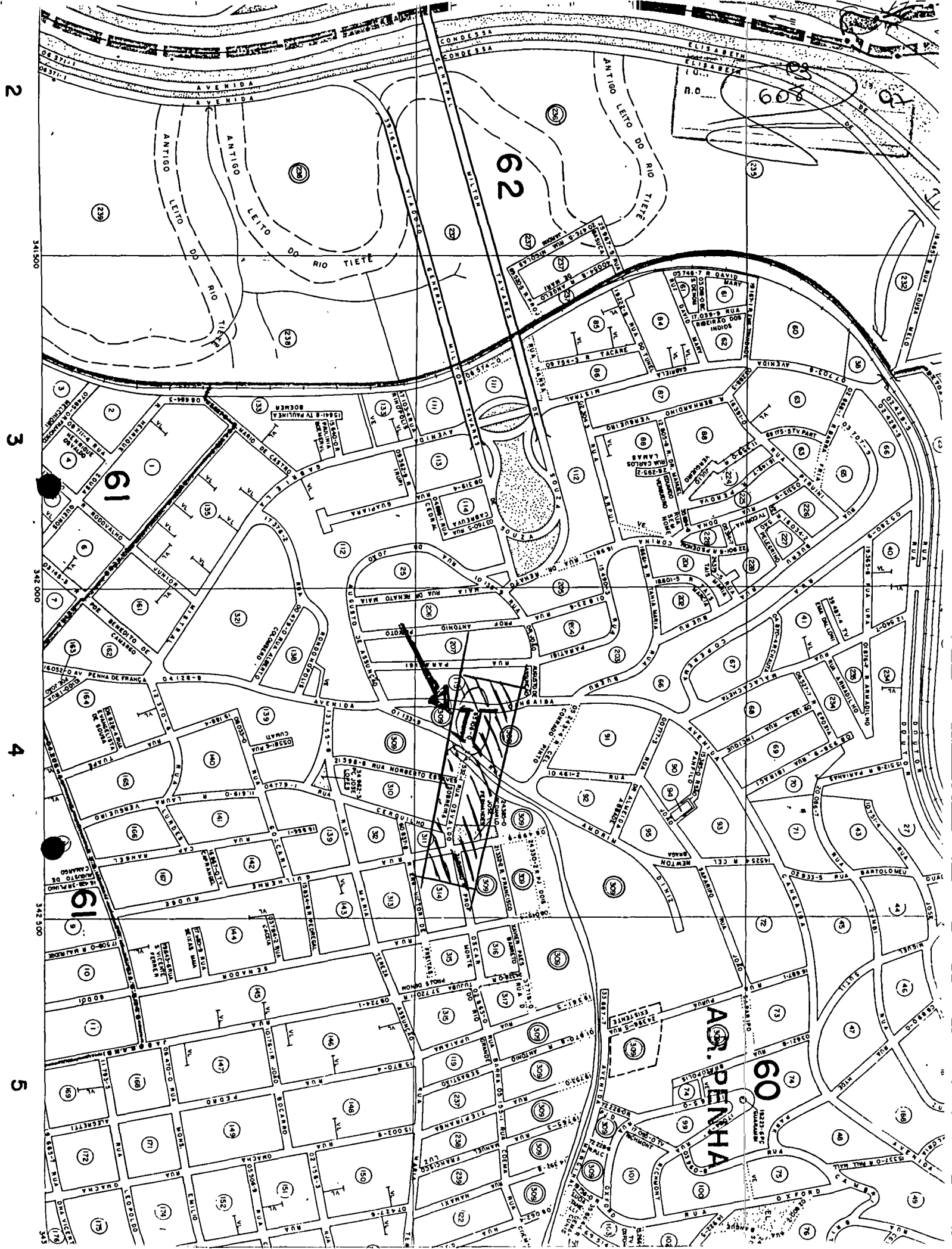
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O escopo da presente proposição é sanar uma situação irregular com que são obrigados a conviver os moradores de uma via da Capital, que se situa entre a Avenida Cangalba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, e que é prolongamento da Rua Osvaldo Sobreira, na Vila Santo Antônio, Penha, sob o CADLOG 65106-0.

O referido trecho encontra-se sem denominação, porém, como se pode depreender da área hachurada no croqui anexo, trata-se de continuação da referida Rua Osvaldo Sobreira. Esta, foi oficializada e denominada por meio do Decreto nº 16.377, de 15 de janeiro de 1980 (cópia apensa), onde, no art. 1º, verifica-se ser seu término **em divisa de loteamento**. Ocorre que, posteriormente, houve um prolongamento natural, que se configura na via a ser por este PL denominada.

Acresce que os residentes no trecho em questão já recebem a notificação-recibo de I.P.T.U. endereçada como "Rua Osvaldo Sobreira", conforme atesta a inclusa xerocópia de recorte de jornal (Gazeta do Tatuapé - junho/97), mesmo sem oficialização nem denominação.

E como compete ao Vereador legislar sobre assuntos de interesse local (LOM, art. 13 - I), nada impede sejam levadas a efeito a deliberação e a aprovação deste projeto de lei pelo Douto Plenário da Edilidade paulistana, corrigindo-se assim o fato acima exposto.



Garanta do Zaturapi
22 a 28 de junho / 97.

Morador pede que rua receba um nome

Sr. redator:

"Reivindico por meio desta o apoio do vereador Vicente Viscome e da Sociedade Amigos do Cangaíba, que estão atuando pela comunidade do bairro, em conjunto com a Administração Regional da Penha.

Resido com meus pais e irmãos, na Rua Osvaldo Sobreira, 4, desde 1961. Esta rua localiza-se ao lado do

número 540, da Avenida Cangaíba-Subdistrito Penha, dados conforme impresso no nosso IPTU.

O problema é o seguinte: esta rua tem dois trechos e é dividida pela Rua Amorim Diniz. Consta no 17º Cartório de Registro que o trecho onde vivo não está oficializado. Trecho este que começa ao lado do número 540 da Avenida Cangaíba e vai até a

Rua Amorim Diniz. Já o trecho que começa na Rua Cerquillo até a Rua Amorim Diniz está oficializado. Portanto, há dois começos e um fim.

Assim sendo, reivindico, a quem possa nos auxiliar, que seja dado um nome, uma denominação à rua, pois sofremos com problemas de Correios, entregas, endereçamento e etc."

Luiz Carlos Maroto

n.º 605 97

Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Luiz Gomes Cardim Sangirardi – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 1980.
– O Secretário-Chefe do Gabinete, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

DECRETO N.º 16.377, DE 15 DE JANEIRO DE 1980

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público, no 3.º Subdistrito – Penha de França.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica oficializada e denominada RUA OSVALDO SOBREIRA – código CADLOG 24.532-1 a Rua “C” (Setor 060 – Quadras 309 e 310/AR-PE). Começa na Rua Cerquilho, entre praça sem denominação e a Rua Maria Tereza Assunção, e termina em divisa de loteamento, no 3.º Subdistrito – Penha de França.

Art. 2.º – As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1980, 426.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário Municipal de Cultura, Mário Chamie – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Luiz Gomes Cardim Sangirardi – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 608 de 19 97 27 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/97 .

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. do Const. e Justiça

10 / 07 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 2/5/97 às _____ hs.

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

NOMURA

Ao nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

am 03 de

4e 19

President

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 14

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 608/97, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA OSVALDO SOBREIRA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 608/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, da fls. 03, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 19/8/97

Wadih Mutran
WADIM MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

M. J. L.
Presidente

A LEG. 3
Em, 22/8/97



RECEBIDO EM LEG. 3

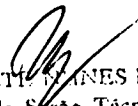
22 08 1997

16:20h

Sra. Soraia,

Providenciar ofício solicitando informações ao
Executivo.

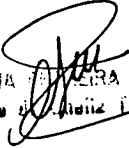
22.08.97


MARGARETTA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

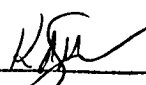
Sra. Chefe,

Providenciado o ofício conforme despacho de V.Sa.

27.08.97


SORAIA LÚCIA TEIXEIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE ~~~~~, juntado S ~~~~~, sendo desta
documentação S ~~~~~ e papel da informação
rubricado S ~~~~~ sob folha S n.º 08a 10
Em 02/09/97





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 89	do proc. n.º 608
de 19 de agosto de 19 87	
O funcionário K	

São Paulo, **27** de **agosto** de 19 **87**

Recebi ofício Leg.3 nº **504/87** , de **27/08/87** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **608/87** , de autoria do Vereador **Vicente Visconde**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL nº 608/87 de fls. 01, do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 07, e do croqui de fls. 03.**

RECEBI EM:

29/08/87
[Assinatura]

KATIA GOMES L'ANDÃO DE MOURA
Aux. Sec. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7. 10 #

do processo nº 608 de 19 97 02 09 97 (a) *Kathy*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta
Constituição de Justiça
Em, 02/09/98

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/9/92 às 12:00h.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 16 10 92

(a)
D.J.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 1997

202 /97

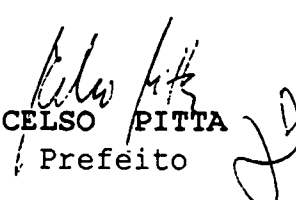
15 - DOCREC
15-0226/1997

Folha No 11 do proc.
No 608 de 1997
O funcionário

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG 3

151 10 198
18:30 h *[Signature]*

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em, 16/10/98

[Signature]
MARGARETA NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

Em 16/10/98 à 14:00 hs.



Folha No	12	do proc
No	608	de 1997
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 608/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0504/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 202 /97.



Folha No	13	do proc
No	608	do 1997
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 37
do processo n. 1997-0.182.092 em 11/09/97. (a)
LILIAN DE FÁTIMA LEME DAMASCENO
Assist. Administrativa
SEHAB - CASE 4

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 608/97 MEMO ATL : 1.685/97 VICENTE VISCONTE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 65.106-0

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : TR DOIS

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA OSVALDO SOBREIRA

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

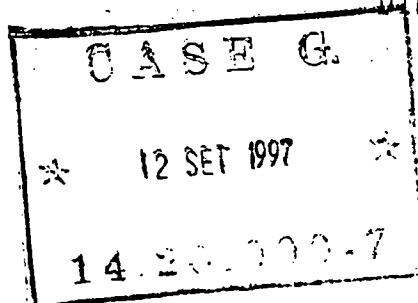
SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

O REFERIDO LOGRADOURO E PROLONGAMENTO DA RUA OSVALDO SOBREIRA, CODLOG 24.532-1, O QUAL JA E DENOMINADO E OFICIALIZADO ATRAVES DO DECRETO 16.377/80.

11/09/97

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4





Folha No	14	do proc
No	608	do 1997
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 09

do Processo nº. 1997 - 0.182.093 -2

em 11/09/97 (a)

MARLENE KORNAN G. SILV.
Chefe de Assessoria
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 608/97.

INFORMAÇÃO : 594/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

15/09/97.

Marta L. Ramalho
ARQT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

Ataj - 15/09/97.
15.09.97.
[Signature]

mis*
[Signature]

Folha No JS do proe
No 608 do 1997
O funcionário



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 10

do processo nº 1997-0.182.093-2

em

17/09/97 (a).....

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 608/97

SGM - ATL

Senhora Assessora

De ordem da Senhora Chefe de Assessoria
retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4, em fls 08.

17 109 197


SÉRGIO LUIZ ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

SLA/tmo

SEQUE . FLS . 16

Em 03/12/97
m



PUBLIQUE-SE EM

16 - PAR
16-1448/1997Folha No 16 do proc.
No 608 de 19 97
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, visa estender a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento desta mesma via, prolongamento este que se situa entre a Avenida Cangaíba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

De acordo com a informação enviada pelo Executivo, o referido logradouro é prolongamento da Rua Osvaldo Sobreira, cadlog 24.532-1, já denominado e oficializado pelo decreto 16.377/80.

Ocorre que, segundo testemunho de morador que reside na continuação de Rua Osvaldo Sobreira, aquele trecho não é reconhecido como parte integrante da Rua Osvaldo Sobreira, o que acarreta problemas de endereçamento junto aos correios, entregas, etc. Trata-se de uma correção de emplacamento, somente.

Porém, como a proposta constitui um "bis in idem", isto é, atribuir o mesmo nome a um trecho da mesma rua, nada obsta a presente propositura, que não conflita com a Lei nº 8.776/78, nem com o decreto 27.568/88, mas somente visa a esclarecer e pacificar uma situação de fato.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, II e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97

17 - RELCOM
17-0769/1997

et1/p10608a7

A Dnla Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 08/12/97

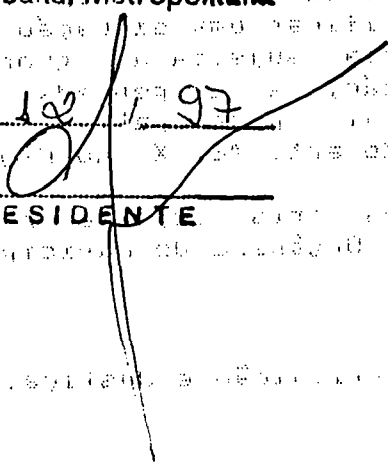

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 3/12/97 às 14:00 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Duxei
PARA RELATAR
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09/12/97


PRESIDENTE



Câmara 16 - PAR
16-1634/1997

al de São Paulo

**PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 608/97**

Visa o presente Projeto de Lei nº 608/97, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, estender a denominação da Rua Osvaldo Sobreira para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha.

O Projeto vem acompanhado de Exposição de Motivos; uma (01) cópia xerográfica de planta de localização (Guia de Ruas); uma (01) cópia xerográfica de um recorte de jornal da região (Jornal: Gazeta do Tatuapé) e uma (01) cópia xerográfica do Decreto Nº 16.377/80.

A Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente à elaboração de seu parecer, solicitou um pedido de informações ao Executivo, quanto às condições técnicas e de oficialização da via..

O Executivo em resposta enviou uma cópia xerográfica de um croqui de localização bem como o Ofício ATL Nº 202/97 no qual juntou a Folha de Informação nº 08, do processo Nº 1997.0.182.093 na qual informou :

a - o logradouro é oficial pelo Decreto Nº 34.049/94 e possui CADLOG Nº 65.106-0

b - o logradouro atualmente é denominado como Travessa 2;

c - o nome proposto não possui homonímia;

d - os dados técnicos são suficientes e a caracterização (Rua) esta correta.

e - observou que o referido logradouro é prolongamento da Rua Osvaldo Sobreira, CADLOG Nº 24.532-1, o qual já é denominado e oficializado através do decreto Nº 16.377/80.



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Constituição e Justiça após ter analisado a propositura, as informações do Executivo e informação de um dos moradores do referido trecho de via, que declarou que esse trecho não é reconhecido como parte integrante da Rua Osvaldo Sobreira, o que tem acarretado problemas de endereçamento junto aos correios, entregas, etc.

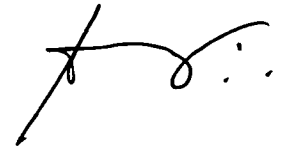
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura concorda com a mesma.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Domingos Dissei
Relator


17 - RELCOM
17-3200/1997

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19 / 12 / 97

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 2/2/58 as 12.00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

P R E S I D E N T E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. Se a população de uma cidade é de 100.000 habitantes, quantos habitantes sob

formas de " 19, cm 18/11/98.



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0107/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº608/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, a presente propositura tem por objetivo estender a denominação de Rua Osvaldo Sobreira para o prolongamento que se situa entre a Av. Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha.

Após recebidas as informações que solicitara ao Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, ao passo que a inclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou favoravelmente à matéria.

Como se trata apenas de sanar uma situação irregular, ou seja, a estender a mesma denominação para trecho de mesmo logradouro, que se encontra inominado, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não encontra óbices, quanto ao mérito, que impeçam a aprovação da matéria. Trata-se, pois, apenas de uma correção de emplacamento da via.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao interesse público, entendemos que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, tendo em vista que a extensão da denominação proposta virá facilitar a vida das pessoas que residem naquele trecho inominado do logradouro público em apreço.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

12.02.98.

Presidente

Relator

Ass. Maria Quadros

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 18/02/98

Marcos Antonio Silva
11/Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/02/98 às 13:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nome Vereador
da relator



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

25/02/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Juntado(a) nesta data de
voto(s) sob n.º 20 e
031 03 98

ISABEL P. S. HANASHIRO



16 - PAR
16-0161/1998

Folha n.º 20 do proc.
n.º 608 de 19 97
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 608/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa estender a denominação da Rua Osvaldo Sobreira para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/98.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2065/1998

Publicação da Câmara de
Deliberação das Comissões:

Pareceres: 16, 17, 18, 19, 20)
publicados no 05 03 / 98
página(s) 49/50 80/100
conforme art. 32, § 1º, do R.T.
Conferido: *[Assinatura]*

A Leg. 3
Em, 05/03/98

[Assinatura]
ISRAEL P. S. HAMACHO
Chefe de Seção III

RECEBIDO EM LEG. 3
05/3/98
13:15 *[Assinatura]*

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar carta de lei e registro.

17/03/98

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado os documentos conforme despacho de V.Sa.

17/03/98

[Assinatura]
SORAIA DUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ a _____ papel de informação
rubricado _____ em _____ nº 21/25
Em 13/04/98
[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7217 do proc
n.º 608 de 13 97
O lincin

São Paulo, 20 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0094/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 17 de março do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 608/97, de autoria do Vereador Vicente Viscome - estendendo a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0094/1998

Folha n.º 722ª no proc.
n.º 608 de 19 97
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 608/97). Estende a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica estendida a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento dessa mesma via, prolongamento esse que se situa entre a Avenida Cangaíba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha (CADLOG - 65106-0). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SORAYA LUCIA FERREIRA BARBOSA} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{ZUZU ASSATO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Visto, ^{Substituto} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Substituto} Diretora do Departamento dos Serviços Legais, ^{VERA LUCIA RACHADO} ~~Assistente de Chefia Técnica~~ ^{Assistente de Chefia Técnica} Diretor Técnico do Depto. de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra, Jorge Taba, Maria Helena.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI NG

DF

DE

DE 1998.

Estende a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estendida a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento dessa mesma via, prolongamento esse que se situa entre a Avenida Cangaíba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha (CADLOG - 65106-0).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 1998.

0 Presidente,

1.1-



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7247
n.º 608 de 15/97

O funcionário

São Paulo, 20 de março 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 094/98, de
20-03-98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 608/97,
de autoria do Vereador Vicente Viscome. (inciso I do art.84
do RI)

RECEBI EM:

26/3/98

Anexo:

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

608 de 19. 97 13. 04. 98

(a).....

257
[Handwritten signature]

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o recebimento
de veto total.

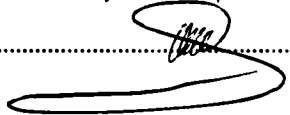
14/ 04/ 98

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26

Em 23 / 04 / 98

(a) 

reflete a situação real daquele local, posto que a via em apreço é cortada por uma avenida, o que a descaracteriza como prolongamento natural da Rua Osvaldo Sobreira.

Além disso, o Código CADLOG 65.106-0, mencionado na propositura, diz respeito a logradouro distinto daquele que se pretende denominar, tanto que figura como objeto do Projeto de Lei nº 409/98, de iniciativa do mesmo Edil autor da medida ora vetada.

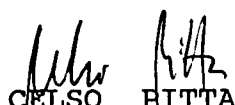
Desse modo, o logradouro tratado no Projeto de Lei nº 608/97, situado na altura do nº 540 da Avenida Cangaíba, deverá receber denominação distinta da almejada pelo ilustre Vereador.

Vê-se, portanto, que a impossibilidade de denominação do logradouro da forma pretendida resta inequívoca, ante os aspectos técnicos apontados, não podendo, em consequência, prosperar a proposição, eis que viola, de forma flagrante, as normas urbanísticas aplicáveis ao caso, contrariando o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da Cidade, que deve obedecer os preceitos legais em vigor.

Em face de tais razões, que evidenciam ser o projeto contrário aos mandamentos da Lei Orgânica deste Município sobre a matéria e ao interesse público, vejo-me compelido a vetá-lo integralmente, como ora faço.

Com estas considerações, restituo a cópia de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO RITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
CMF/sffs



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0094/1998

Folha n.º 27 do proc.
n.º 608 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 608/97). Estende a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica estendida a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento dessa mesma via, prolongamento esse que se situa entre a Avenida Cangaíba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha (CADLOG - 65106-0). Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SORAIA LÓCIA FERREIRA BARBOSA}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{ZUIZ ASSATO}
~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 17 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO ROUZA SANTOS}
~~Assistente de Chefia Técnica - IH~~ Visto, ^{Substituto}
... LERA XAVIER MACHADO ... Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico do Depto. 01. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Handwritten signatures and initials:
1/2
Josefina
Mun



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Novembro de 1998.

15 - DOCREC

15-0079/1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

058/98

LIDO HOJE

AS COMISSÕES Senhor Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

POLÍCIA METEOROLÓGICA

ENCOMENDAS, CULTURA E ESPORTE

RECEBIMENTO

PLANEJAMENTO

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

08 FEV 2001

De autoria honra de acusar o
do Ofício nº 18/Leg.3/0094/98, com o qual
Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica
da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 17 de
março do corrente ano, de acordo com o inciso I do
artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa
ao Projeto de Lei nº 608/97.

De autoria do nobre Vereador
Vicente Viscome, o projeto em apreço estende a
denominação "Rua Osvaldo Sobreira" para o
prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e
a Rua Amorim Diniz.

Sem embargo dos louváveis
propósitos que nortearam seu autor, a medida não
reúne condições de ser sancionada, impondo-se, nos
termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do
Município de São Paulo, veto total ao texto aprovado,
por ilegal e contrário ao interesse público.

De se observar, primeiramente,
que a denominação de logradouros públicos envolve
matéria urbanística, inserindo-se em um contexto
muito amplo, que abrange a oficialização, aprovação
de planos de arruamento, e outros mais. Tanto é
assim que a Lei Maior deste Município prevê a
competência para denominar vias e logradouros
públicos, obedecidas as normas urbanísticas
aplicáveis, consoante disposição contida no seu
artigo 70, inciso XI, parágrafo único, com a redação
que lhe foi conferida pela Emenda nº 2, promulgada em
17 de outubro de 1990.

Dessa forma, a propositura foi
reanalizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura que,
revendo posicionamento anterior, concluíram não
preencher o logradouro em apreço os requisitos
necessários para sua denominação, na forma proposta
por meio do projeto em tela.

Isto posto, após exame mais
acurado da questão, as unidades competentes
constatarem que o logradouro em foco não se constitui
em prolongamento da Rua Osvaldo Sobreira - que
permitiria a extensão dessa denominação - valendo
ressaltar que a representação gráfica da via enquanto
tal, constante do MOC - Mapa Oficial da Cidade, não

EDIÇÃO DE ANEXO
1. 1998
- 100 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

do processo nº

608

de 19

97

23

04-98

[Signature]

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e
Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

23.04.98

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.4.98 às 17:30 hs.

[Signature]
DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

VIVIANE FERREIRA

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 4 de 1998

[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 30 a 32

Em 02.09.98

(a) M



RELATÓRIO

Folha No 30 do proc
No 608 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 608/97.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 608/97, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa estender a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento desta mesma via, prolongamento este que se situa entre a Avenida Cangaíba (altura do nº 540) e a Rua Amorim Diniz, na Vila Santo Antônio, Penha.

Aprovado em 17 de março de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 84, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que o texto aprovado não pode prosperar pois órgãos técnicos da Prefeitura constataram que "o logradouro em foco não se constitui em prolongamento da Rua Osvaldo Sobreira ... posto que a via em apreço é cortada por uma avenida, o que a descaracteriza como prolongamento natural da Rua Osvaldo Sobreira".

Ademais, alega que o codlog (65.106-0), mencionado na propositura, refere-se a logradouro distinto objeto do PL 409/98, de iniciativa do mesmo autor.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir. Conforme se verifica das informações prestadas pelo Executivo à fl. 13, o logradouro em tela possui codlog 65.106-0, os dados técnicos apresentados são suficientes e a caracterização correta, constituindo o mesmo prolongamento da Rua Osvaldo Sobreira, codlog. 24.532-1, já denominado e oficializado pelo Decreto 16.377/80.

Além disso, o depoimento do morador Luiz Carlos Maroto, publicado no Jornal Gazeta do Tatuapé, em 28/6/97, inserto à fl. 04, confirma a existência de tal situação.

Os argumentos constantes das razões de veto, por sua vez, não são geradores quer de ilegalidade, quer de inconstitucionalidade.

Na verdade, a existência de avenida seccionando a via que se pretende tratar como uma, motivo este ensejador da extensão do nome, é fato que pode, tão-somente gerar uma inconveniência na aprovação do texto legal, mas não contrariedade ao ordenamento jurídico, mesmo porque diversos são os exemplos em nossa comuna de logradouros cortados por avenidas.

Quanto ao segundo argumento, de que o codlog corresponde a outra via objeto do PL 409/98, há que se salientar que tanto o MOC (fl. 03), quanto a informação de fl. 13,



Folha No 31 do proc
No 608 de 1937
O funcionário *P. M.*

Câmara Municipal de São Paulo

confirmam corresponder o mesmo à via objeto do PL.
Ademais, lembramos que ainda não há na presente sessão
legislativa projetos de lei com a numeração mencionada.
Por todo o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 04/09/37



Câmara Municipal de São Paulo

Objetiva-se analisar o veto apostado pelo Sr Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 608/97, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, o qual estende a denominação de Rua Osvaldo Sobreira ao prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e Rua Amorim Diniz, na Penha.

As razões alegadas pelo Executivo, para apor o veto total, é que consultando os órgãos técnicos constatou-se que o logradouro em foco não se constitui em prolongamento natural da Rua Osvaldo Sobreira - que justificaria a extensão dessa denominação.

A representação gráfica da via, constante, segundo o Executivo, do MOC - Mapa Oficial da Cidade, não reflete a situação real do local já que o prolongamento existe uma avenida que descaracteriza totalmente o prolongamento natural.

O Código CADLOG - 65.106-0, mencionado no texto do Projeto de Lei, diz respeito a logradouro distinto àquele que se quer denominar.

Ao se vistoriar o local, verificou-se que a continuidade da rua é totalmente obstruída, pois é cortada pela Rua Amorim Diniz que contém duas pistas de rolamento separadas pelo retorno e canteiro central e a Praça Rotary intercalada entre o prolongamento.

O trecho que se quer denominar termina no Viaduto da Av. Cangaíba, que é uma escada, não havendo possibilidade de haver qualquer tipo de acesso de veículos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, examinando o veto total é pelo acolhimento do mesmo, pois concorda com as razões elencadas pelo Sr Prefeito, bem como pela situação real do local.

Portanto somos pela aceitação do veto total apostado ao PL pelo Sr Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto total à medida aprovada por esta Casa concluímos que cabe razão a S.Exa.

Trata-se tão-somente de um problema técnico, ou seja, os órgãos técnicos da Prefeitura concluíram que o logradouro ora nominado não constitui prolongamento natural da Rua Osvaldo Sobreira, como alegado, sendo que o próprio Codlog mencionado na propositura refere-se a logradouro diferente daquele que se pretende nomear.

Sem desdouro da denominação que se pretendia, quanto ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela manutenção do veto é o nosso parecer.



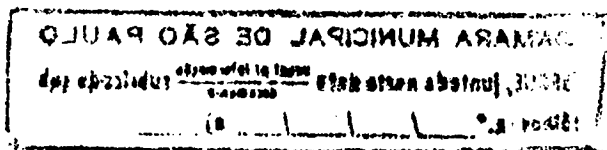
Folha No	34	do proc
No	608	de 1997
O funcionário	<i>ru</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que os argumentos apresentados pelo Executivo justificam o veto total apostado à propositura.

Destarte, pela manutenção do veto total é o parecer.

BS
parafm
contrário



Marcia Gasolli
Auxiliar Técnico e Administrativo
Régisto 12841

A. A. T. M.
Em. 02/09/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

181

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, juntado nesta data	rubrica
181	
35/09/02/04	

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 35 -

do processo nº

608

de 19

97-25, 06, 1997

(a)

Marcia Gazoti

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 15837

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001

18:25 *[assinatura]*

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

09.02.01

(COPIA) Original
- para o Sr. Nelson
- para o Sr. Nelson


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa..

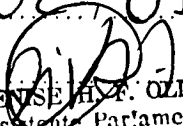
09.02.01


NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 36/38

Em 21 / 02 / 01

(a)


DENISE M. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	36	do proc.
n.º	608	de 1997
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0021/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que estende a denominação de "Rua Osvaldo Sobreira" para o prolongamento que se situa entre a Avenida Cangaíba e a Rua Amorim Diniz, na Penha - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 058, de 13 de abril de 1998, referente ao PL nº 608/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/ndb



Folha n.º	37	do proc.
n.º	608	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

DENISE M. DE OLIVEIRA
Assistente Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0021/2001, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 608/97.

RECEBI EM:

14/02/01

[Signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº

608

de 19

97, 21, 02, 01

(a)

DENISE R.F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

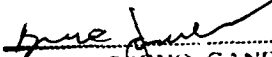
Para as devidas providências.

21/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

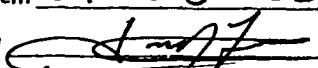

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl - 38 - fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - R# 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em/...../.....

(a)